PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL. 31-3866 5201

PROJETO DE LEI N° 009 /2021

Dispõe sobre a alteração do art. 5° da Lei Municipal n° 689/2021, que Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A, e dá outras providências.

O Povo de Morro do Pilar, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 5º da Lei Municipal n° 689/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.*
> *Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a serem pagas ao Banco do Brasil, referentes a este artigo, ou seja, pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito a que se refere a Lei nº 689, de 30 de abril de 2021, como garantia ao Banco do Brasil S/A, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, 28 de julho de 2021.

José de Matos Vieira Neto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL. 31-3866 5201

Morro do Pilar, 28 de julho de 2021.

MENSAGEM nº 009/2021

Recebemos
29 / 07 / 2021
Câmara Municipal de Morro do Pilar

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Excelentíssimos Senhores Vereadores dessa Egrégia Casa Legislativa, o projeto de lei anexo, que "*Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n° 689/2021, que Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A, e dá outras providências.*"

O projeto de lei propõe a alteração da referida Lei Municipal, haja vista que a forma como foi aprovada, suprimindo o § único do artigo 5°, não foi aceita pelo setor jurídico do Banco do Brasil, conforme comunicado recebido na Prefeitura Municipal.

Segundo consta do referido comunicado, para que a referida operação de crédito tenha respaldo jurídico, necessário será a previsão legislativa de dispensa da emissão da nota de empenho, mecanismo esse totalmente legal e autorizado pela Lei n° 4.320/64, como devidamente expressado no referido artigo.

De toda sorte, informamos que não haverá qualquer prejuízo ao Município com a manutenção do referido texto, haja vista que em vários outros municípios foram aprovadas legislações com a mesma redação, permitindo que o Banco do Brasil pudesse operacionalizar a concessão do crédito.

Devido ao alcance do presente projeto, atendendo ao disposto no art. 66, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, submeto a proposta ao exame dessa colenda Câmara Municipal e solicito a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares os meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

José de Matos Vieira Neto
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Vereadora Geraldina Aparecida Dias
DD. Presidente da Câmara Municipal
MORRO DO PILAR /MG.

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Juatuba

Instituido pela lei nº: 670 de 13 de março de 2009

Ano: XI, Extra n: 1537 - Juatuba- MG, Quinta-Feira 19 de Março de 2020

Atos do Poder Executivo

DECRETO

DECRETO Nº 2.465 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E ENFRENTAMENTO AO COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 45, III da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o preocupante cenário epidemiológico global quanto à incidência do Coronavírus (COVID-19) e a necessidade de medidas preventivas e terapêuticas como forma eficaz de controle e combate desta patologia;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 188 de 03 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional", em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei 13.979 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o decreto nº 113 publicado no Diário Oficial "Minas Gerais" de 13 de março de 2020 que "Declara Situação de Emergência em Saúde" no estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a OMS (Organização Mundial da Saúde) declarou que o mundo vive uma pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o decreto nº 2.463 publicado no Diário Oficial de 16 de março de 2020 que "Declara Situação de Emergência em Saúde" no Município de Juatuba;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam determinadas as seguintes medidas de enfretamento ao Covid-19 além daquelas enumeradas no Decreto 2.463 de 16 de março de 2020:

I – suspensão de shows, eventos culturais, esportivos e reuniões do Orçamento Participativo, pelo prazo de 20 dias a partir de 19/03/2020;

II – suspensão das reuniões ordinárias de todos os Conselhos Municipais pelo prazo de 20 dias a partir de 19/03/2020, ficando as convocações para as reuniões extraordinárias restritas à necessidade para deliberação de temas urgentes ou inadiáveis, submetida o crivo de seu respectivo presidente;

III – suspensão das reuniões, encontros e capacitações que demandem a presença de mais de 10 (dez) pessoas pelo prazo de 20 (vinte) dias a partir de 19/03/2020;

IV – os servidores públicos municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, servidores portadores de doenças crônicas, gestantes, lactantes que tenham contato direto com o público deverão realizar seus trabalhos em ambiente domiciliar à distância pelo período 20 (vinte) dias ou até que a epidemia pelo Covid-19 seja controlada, podendo, inclusive o prazo acima mencionado ser reduzido.

Art. 2º. Ficam todas as denominações religiosas proibidas de realizarem missas, cultos, reuniões domiciliares, encontros e cursos, tais como Catequese e Escola Dominical, bem como, eventos públicos que aglutinem pessoas em ambientes fechados ou que causem concentração de pessoas em um único local.

§1º. Enquanto durar a crise de saúde pública, as denominações religiosas deverão realizar seus ofícios se utilizando de meios eletrônicos tais como redes de rádio comunicação, redes de telecomunicação e redes sociais através da Rede Mundial de Computadores.

§2º. Ficam suspensas as comemorações relativas à Semana Santa, bem como, expressamente vedadas a encenação ao vivo e os cortejos do tipo procissão;

§3º. Ficam proibidos os eventos do tipo "marchas" de denominações evangélicas;

§4º. A bem da saúde pública orienta-se a não realização de reuniões domiciliares que congreguem mais de 10 (dez) pessoas em domicílio.

Art. 3º. As Casas de Apoio a Idosos ficam obrigadas por prazo indeterminado a restringir as visitas, garantindo apenas o acesso aos seus funcionários, que deverão receber máscaras para o contato direto com os idosos.

Art. 4º. Ficam os munícipes orientados a evitar ao máximo viagens, sobretudo para áreas de transmissão comunitária.

Art. 5º. Ficam restritas as visitas na Policlínica a uma única pessoa por paciente, por dia, no horário inflexível entre 15:00 e 15:30horas.

Art. 6º. Ficam suspensas todas as atividades de saúde bucal/ odontológica, pública e privada, salvo os atendimentos de urgência e emergência.

Art. 7º. Ficam os clubes sociais e academias de ginásticas proibidas de funcionar até que o serviço municipal de saúde possa atestar a segurança para as aglomerações nesses ambientes.

Art. 8º. Ficam proibidas as realizações de feiras, e o comércio de produtos por ambulantes no município.

Art. 9º. Os bares, restaurantes, lanchonetes e similares deverão respeitar um espaço mínimo de 02 (dois) metros entre os assentos das mesas, bem como, redução de 30% (trinta por cento) em sua lotação.

Art. 10. Ficam todos os estabelecimentos abertos ao público obrigados a disponibilizar sabonetes, sabão líquido, álcool em gel e toalhas descartáveis.

Art. 11. A bem da saúde pública, recomenda-se sejam evitadas as viagens intermunicipais por ônibus ou vans, em razão do alto poder de infecção pelo Coronavírus em ambientes fechados e pouco ventilados.

Art. 12. Ficam vedados os atendimentos presenciais nos prédios públicos municipais por tempo indeterminado, sendo os mesmos prestados somente via contato telefônico ou email.

Art. 13. A partir da data de publicação deste Decreto, as atividades da Secretaria de Saúde se desenvolverão da seguinte forma:

I- Ficam suspensas as atividades eletivas como grupos, puericultura, citopatologicos, rotina, acompanhamentos a hipertensos e diabéticos;

II- O atendimento de Pré - natal será mantido e realizado em horários estratégicos de menor fluxo nas Unidades Básicas de Saúde;

III- Fica mantido o dia D (28.03.2020) em cada unidade básica de saúde sendo os idosos vacinados em domicílio em numero máximo possível;

IV- As coletas de exames laboratoriais serão realizadas pela equipe de Saúde da Família;

V- O teste do pezinho será coletado em domicilio pela equipe de Saúde da Família;

VI- As visitas dos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate a Endemias e Agentes de Combate a Zoonose serão suspensas;

VII- As Farmácias das Unidades Básicas de Saúde serão abastecidas para que a população não necessite ir a Farmácia Central;

VIII- Os Colaboradores que apresentarem sintomas respiratórios deverão ser afastados do trabalho;

IX- Colaboradores que estão em grupo de risco deverão ser avaliados quanto à exposição da sua atividade e afastados de suas funções se necessário;

X- Ficam suspensas consultas eletivas e adiadas de acordo com a recomendação da ANS- Agencia Nacional de Saúde em publicação 17.03.2020;

XI- Ficam suspensas as visitas domiciliares e alvarás emitidos para quaisquer atividades que tenham aglomeração de pessoas;

XII- Ficam suspensas todas as atividades do serviço de fisioterapia, exceto casos de urgência e emergência ;

XIII- Nas unidades de Saúde Mental haverá redução do numero de atendimentos e divisão de horários, não haverá suspensão.

XIV- O Pronto atendimento Municipal funcionamento normal com atendimento de urgências e emergências, e orientação a população

XV- O TFD- Tratamento Fora do Domicilio está suspenso a cirurgias, exames e consultas que não sejam urgências e emergências. Os transportes em casos urgentes deverão ser realizados de forma segura. Casos suspeitos deverão ser transportados com o uso de EPI'S e os usuários com máscaras

Art. 14. Como medidas complementares de prevenção e enfretamento ao Covid-19, recomenda-se:

I - evitar aglomeração de pessoas nas dependências da Sede da Prefeitura e das Secretarias Municipais;

II - evitar sair da residência por razões não imprescindíveis, sendo esta medida recomendada especialmente aos maiores de 60 (sessenta) anos de idade;

III - não compartilhar aparelhos de telefonia móvel e outros objetos pessoais, e mantê-los sempre higienizados;

IV - utilizar sempre que possível lenços descartáveis para higienizar-se ao tossir ou espirrar, a fim de não se espalhar secreções com o referido vírus;

V - higienizar as mãos e antebraços com álcool gel ou similar.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Saúde direcionou uma linha telefônica para atendimento aos usuários com dúvidas, devendo ser feito o contato através do telefone (31)99596-0853;

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até o dia 06 de abril deste ano de 2020, ou enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019.

Palácio do Juá, aos 19 dias do mês de março de 2020. 27º ano de Emancipação de Juatuba.

Antônio Adônis Pereira
Prefeito Municipal

Publicado por: Prefeitura Municipal de Juatuba - MG Praça dos três Poderes, S/n - Centro CEP: 35675-000, Fone: (31) 3535-8241, Tiragem: 150 Exemplares mensal com possiveis edições extras.

Procuradoria

LEI COMPLEMENTAR Nº 199 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
"Altera o artigo 10 da Lei Complementar nº 102 de 19 de Março de 2010".
O Prefeito Municipal de Juatuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica alterado o artigo 10 da Lei Complementar nº 102 de 19 de Março de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 10. Será concedido auxílio-alimentação no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais a todos os integrantes do grupo ocupacional I (um) até o grupo ocupacional VI (seis), da tabela de vencimento do quadro efetivo permanente, anexo V da Lei Complementar nº 76 de 18 de Setembro de 2006; os agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate a endemias, funções públicas para realização de serviços convencionados com entes e entidades públicas previstas no anexo IX da Lei Complementar nº 76 de 18 de Setembro de 2006."
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de fevereiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.
Palácio do Juá, em Juatuba, aos 19 dias do mês de março ano de 2020. 27º ano de Emancipação.
Antônio Adônis Pereira
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.092 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A. e dá outras providências."
O Prefeito Municipal de Juatuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, a ser destinando exclusivamente para obras de Infraestrutura Urbana e Mobilidade (Pavimentações e Repavimentações de vias, drenagens, contenções, galerias, ponte, gabião, sarjetas, sinalizações e elementos necessários ao perfeito desempenho quanto à segurança do uso, resistência, estabilidade e durabilidade) no Município de Juatuba, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.
Parágrafo § 1º . Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, prioritariamente nas vias de ligação entre bairros, circulação de transporte público e escolar , sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
Parágrafo § 2º. A aplicação dos recursos mencionados no caput, fica condicionado à apresentação previa dos projetos executivos, acompanhados de respectiva planilha de custos , que deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de Juatuba.
Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, §1º, artigo 32 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000 e artigos 42 e 43, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.
Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.
Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.
Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.
§1º. No caso de os recursos do Município não se encontrarem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.
§2º. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º do artigo 60 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Palácio do Juá, em Juatuba, aos 19 dias do mês de março do ano de 2020. 27º ano de Emancipação.
Antônio Adônis Pereira
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.093 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
"Institui o Programa de Financiamento de Ações e Serviços de Saúde – PROFASS, no âmbito do SUS Juatuba e dá outras providências."
O Prefeito Municipal de Juatuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Publicado por: Prefeitura Municipal de Juatuba - MG Praça dos três Poderes, S/n - Centro CEP: 35675-000, Fone: (31) 3535-8241. Tiragem: 150 Exemplares mensal com possíveis edições extras.

Art. 1º. Fica criado o Programa de Financiamento de Ações e Serviços de Saúde - PROFASS, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Juatuba.

Art. 2º. O PROFASS tem como objetivo a captação de recursos para o financiamento e desenvolvimento de ações e serviços de saúde que visam à prevenção, promoção e proteção à saúde.

Art. 3º. O(s) financiador(es) do PROFASS será(ão) empresa(s)e entidade(s) privada(s) com ou sem fins lucrativos sediada(s) no município de Juatuba.

Art. 4º. A captação dos recursos será realizada através de projeto específico publicado em edital de chamamento público.

§1º. O edital estabelecerá o objeto, prazo, modalidade e as normas para elaboração do projeto.

§2º. A(s) entidade(s) e empresa(s) financiadora(s) apresentarão o projeto na forma de Plano de Trabalho.

Art. 5º. Os recursos para execução do projeto poderão ser aplicados nas seguintes modalidades:

I - Transferência de quantias em dinheiro;

II - Transferência de bens móveis e imóveis;

III - Comodato ou cessão de uso e,

IV - Fornecimento de insumos.

Art. 6º. Para cada projeto será(ão) elaborado(s) instrumento(s) jurídico(s) para cada modalidade de financiamento.

Parágrafo único. No caso de transferência de quantias em dinheiro será aberta conta específica, no Fundo Municipal de Saúde, para a movimentação dos recursos.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde publicará portaria nomeando equipe responsável para a análise dos projetos.

Parágrafo único. Todos os projetos, após parecer da comissão de análise da Secretaria Municipal de Saúde, serão submetidos ao Conselho Municipal de Saúde para aprovação.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Saúde apresentará a prestação de contas da execução dos projetos juntamente com a prestação de contas quadrimestral encaminhada ao Conselho Municipal de Saúde, conforme estabelece legislação específica do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde poderá criar comissão permanente mista ou grupo de trabalho específico para análise e parecer da prestação de contas dos projetos, cabendo à Plenária a aprovação ou rejeição das contas.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 19 dias do mês de março do ano de 2020. 27º ano de Emancipação.

Antônio Adônis Pereira

Prefeito Municipal

Publicado por: Prefeitura Municipal de Juatuba - MG Praça dos três Poderes, S/n - Centro CEP: 35675-000, Fone: (31) 3535-8241. Tiragem: 150 Exemplares mensal com possíveis edições extras.

CARGO: PEDAGOGO ESCOLAR		
NOME	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO ATUAL
Silma Goretti Ferreira Silveira Silva	NEI Custódio Emídio da Cruz	E. M. Souza Moreira
Nilce do Carmo	E. M. Souza Moreira	NEI Custódio Emídio da Cruz

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DA SECRETÁRIA

1° DE DEZEMBRO DE 2017

ALESSANDRA NOGUEIRA SANTOS ARAÚJO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Procuradoria

LEI N° 5.233, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao **Banco do Brasil S.A.** até o valor de R$ 3.073.000,00 (três milhões e setenta e três mil reais), nos termos da Resolução CMN n° 4.563, de 31 de março de 2017, e suas alterações, destinados à aquisição de máquinas e equipamentos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1° do artigo 35 da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2° Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1°, artigo 32, da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000, e artigos 42 e 43, inciso IV, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1° desta Lei.

Art. 4° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5° Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1° do artigo 60 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna-MG, 29 de novembro de 2017.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Jardel Carlos Araújo
Procurador-Geral do Município

DECRETO N° 6.627, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre os efeitos do Decreto n° 6.418, de 2 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhe confere os incisos V e X do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Itaúna, e considerando:

I. que o concurso Público – Edital n° 1/2016 foi homologado pelo Decreto n° 6.418, de 2 de dezembro de 2016;

II. o acolhimento do relatório final lavrado pela Comissão Sindicante instaurada por meio do Decreto n° 6.495 de 03 de abril de 2017;

III. a possível irregularidade na ordem de convocação das pessoas com deficiência e dos

Processo Licitatório n.º 058/2019, Modalidade: Pregão Presencial n.º 017/2019. Objeto: Contratação de Empresas para estruturação do Espaço Miguilim. Homologo o presente processo a favor das empresas:

Agito Formaturas LTDA ME	R$39.999,79
Joana Letícia Costa 06782694670	R$ 27.962,00

Diamantina, 28 de fevereiro de 2019.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mariana Nominato da Silva
Código Identificador:99692A8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SMS Nº 03 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA SMS Nº 03 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Autoriza servidor a assinar os Alvarás Sanitários em nome do Secretário Municipal de Saúde no período de Carnaval.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, e
Considerando que no período de Carnaval aumenta consideravelmente as solicitações de Alvarás Sanitários pela Secretaria Municipal de Saúde;
Considerando que o Secretário Municipal de Saúde viajará no período de 28/02/2019 a 06/03/2019;
RESOLVE:
Art. 1º. Autorizar o servidor abaixo relacionado para assinar os Alvarás Sanitários em nome do Secretário Municipal de Saúde no período Carnaval, ou seja, do dia 28/02/2019 a 06/03/2019.
1. Geraldo Denemar dos Santos, gerente de vigilância sanitária, matrícula nº 925, portador do RG MG 7.227.477, inscrito no CPF sob o nº 690.083.966-53.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROGÉRIO GERALDO PONTES
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do SUS - Diamantina

Publicado por:
Dicelma de Jesus Santos
Código Identificador:C298C6E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÂO

Processo Licitatório n.º 032/2019, Modalidade: Pregão Presencial n.º 011/2019. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem e alimentação para pacientes usuários do SUS em tratamento fora de domicilio na área hospitalar do Município de Belo Horizonte. Data do recebimento dos envelopes de propostas e abertura dos envelopes de documentação: 22/03/2019, às 09:00 horas. Cópia completa do edital também pode ser adquirida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br.

Diamantina, 28 de fevereiro de 2019.

CARLOS AUGUSTO MEIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Mariana Nominato da Silva
Código Identificador:58248198

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 8.558/2019

Dispõe sobre a instituição de servidão de passagem para a Empresa Infinita Aquaville Empreendimentos Imobiliários Ltda., em quadra de terreno de propriedade do Município, e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o Fica o Município de Divinópolis autorizado a conceder servidão de passagem em imóvel constituído da quadra 255, zona 45, correspondente a uma área de 126,11 m2 (cento e vinte e seis metros e onze centímetros quadrados), dentro de uma área maior, com área total de 1.440,00 m2 (um mil quatrocentos e quarenta metros quadrados), situada no Bairro denominado Residencial Campina Verde, para a **Empresa Infinita Aquaville Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, CNPJ nº 16.923.911/0001-20, havido da matrícula de nº 25.696, do livro nº 02 do Cartório de Registro Imóveis local.

Art. 2º A referida concessão é decorrente da necessidade de criação de área de servidão de passagem de esgoto sanitário em terreno de propriedade do Município.

Art. 3o A concessão a que se refere o art. 1o desta Lei terá por finalidade única a construção de passagem de esgoto sanitário.

Art. 4º A não implementação do objeto descrito no artigo anterior, dentro do prazo de 04 (quatro) anos, contados da entrada em vigor desta Lei, ou a tredestinação do mesmo, farão operar, de pleno direito, a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, independentemente de notificação ou de quaisquer outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais; não cabendo, nesse caso, indenização pelas benfeitorias incorporadas ao imóvel ou obras já realizadas.

Art. 5o As despesas decorrentes da presente concessão correrão às expensas da Empresa.

Art. 6o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 26 de fevereiro de 2019.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

ROBERTO ANTÔNIO RIBEIRO CHAVES
Secretário Municipal de Governo

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:D6CF385A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 8.559/2019

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A, e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a Projeto para modernização da gestão: contratação de serviços de atualização, reestruturação e modernização da base imobiliária municipal, voltados à gestão fiscal, territorial e tributária, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000 e arts. 42 e 43, IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.
Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.
Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Municipio; mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de fevereiro de 2019.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

ROBERTO ANTÔNIO RIBEIRO CHAVES
Secretário Municipal de Governo

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Municipio

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:8731D826

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS.
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 031/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2019 - BANCO DO BRASIL – OBJETO: Registro de preços para aquisição futura e eventual de materiais permanentes de escritório e móveis diversos, para atendimento aos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis-MG. Data e horário do recebimento das propostas: até às 08:00 horas do dia 19/03/2019. Data e horário do inicio da disputa: 08:15 horas do dia 19/03/2019. Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br e www.divinopolis.mg.gov.br. Contato: (37) 3229-6825 / 3229-6827.

Divinópolis, 28 de Fevereiro de 2019.

ALYSSON PAULINELLI RABELO VILAÇA.
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:10BE3078

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 041/2019- CONTRATADO (A) JULIANA PEREIRA - LOTAÇÃO: E.M. ANTONIETA FONSECA

CARGO: PAEIAIEF – Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, tendo como justificativa cargo vago aguardando nomeação Período: 11/02/2019 a 20/12/2019 – TOTAL: R$21.988,52

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:E804E750

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 042/2019- CONTRATADO (A) NÁDIA REGINA DE PAIVA LIMA - LOTAÇÃO: E.M. PROFESSORA HERMÍNIA CORGOZINHO

CARGO: PAEIAIEF – Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, tendo como justificativa cargo vago aguardando nomeação Período: 11/02/2019 a 20/12/2019 – TOTAL: R$21.988,52

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:00A09DB3

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 043/2019- CONTRATADO (A) KÊNIA APARECIDA LIMA DOS REIS - LOTAÇÃO: E.M. JOSÉ CARLOS PEREIRA

CARGO: PAEIAIEF – Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, tendo como justificativa , tendo como justificativa substituição da professora Fernanda Guimarães de Oliveira, Matricula 2016691, temporariamente na Direção Escolar, Mandato 2017/201Período: 11/02/2019 a 20/12/2019 – TOTAL: R$21.988,52

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:4E23596C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 044/2019- CONTRATADO (A) CAMILA EULÁLIA MORAIS QUADROS - LOTAÇÃO: CMEI MIGUEL RODIGUES FILHO

CARGO: PAEIAIEF – Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, tendo como justificativa , tendo como justificativa tendo como justificativa cargo vago aguardando nomeação - Período: 11/02/2019 a 20/12/2019 – TOTAL: R$21.988,52

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:1D9B6BC8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 045/2019- CONTRATADO (A) RENILDA MARIA BATISTA COSTA BARRETO - LOTAÇÃO: E.M. PADRE JOÃO BRUNO

CARGO: PAEIAIEF – Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, tendo como justificativa , tendo como justificativa tendo como justificativa cargo vago aguardando nomeação - Período: 11/02/2019 a 20/12/2019 – TOTAL:R R$21.988,52

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:248291EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 046/2019- CONTRATADO (A) SÔNIA CEDRO DE ANDRADE - LOTAÇÃO: E.M. PROFESSOR ODILON SANTIAGO

CARGO: PAEIAIEF – Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, tendo como justificativa Substituição da professora Eduardo Christian Paulino de Souza, Matricula 99017148, temporariamente na Direção Escolar, Mandato

LEI Nº 4.960 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., até o valor de R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017, e suas alterações, destinada às áreas da educação, saúde e modernização da gestão, bem como projetos de investimentos do Programa Eficiência Municipal, disponibilizado pelo Banco do Brasil, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução de projetos de investimentos e aquisição de bens e serviços, de acordo com os itens financiáveis descritos no Programa, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.
Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.
Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessarios às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.
Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º do art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Registro, em Contagem, aos 25 de setembro de 2018.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem

LEI Nº 4.961 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal (CAIXA), a oferecer garantias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a contratar operação de crédito e garantir com a Caixa Econômica Federal (CAIXA), até o valor de R$ 51.000.000,000 (cinquenta e um milhões de reais), destinada a despesas de capital para a execução de diversos projetos no Município, observadas as disposições legais em vigor, as normas do agente financeiro e as condições específicas, no âmbito do Programa Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA).
Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito a que se refere o caput deste artigo destinam-se à complementação dos diversos programas e ações desenvolvidas nas áreas de infraestrutura, mobilidade urbana, transportes, requalificação de vias, saneamento, drenagem, equipamentos publicos, consultoria e projetos, contrapartida financeira, bem como em ações definidas no Plano Plurianual do Município de Contagem (PPA).
Art. 2º Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observadas as finalidades previstas no art. 1º desta lei, fica o Executivo autorizado a ceder e a transferir ao agente financeiro, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e/ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e/ou o produto de outros impostos e/ou as receitas geradas pelos impostos a que se referem os arts. 156 e 158 da Constituição Federal, bem como as receitas de que tratam as alíneas "b" e "d" do inciso I, o inciso II do caput do art. 159, combinados com o §3º do art. 159, todos da Constituição Federal, na forma da legislação vigente, em montante necessário e suficiente para amortização das parcelas do principal, encargos e pagamento dos acessórios da dívida.
§1º Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de extinção das receitas, a garantia será sub-rogada por fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante os prazos do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.
§2º Na hipótese de inadimplemento, fica o Executivo autorizado a conferir ao agente financeiro os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis, por meio de débito nas contas correntes de depósitos vinculadas às receitas de transferências mencionadas no caput deste artigo, limitado ao exato montante apurado como inadimplemento, mediante a apresentação de prestação de contas por parte do agente financeiro ao Município.
Art. 3º Fica o Executivo autorizado a consignar nos orçamentos anuais e no PPA dotações suficientes aos investimentos e pagamentos das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os devidos valores da contrapartida, com recursos próprios, decorrentes do empréstimo a que se refere o art. 1º desta Lei, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para a execução dos projetos.
Art. 4º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento vigente no limite previsto no caput do art. 1º para atender ao disposto nesta Lei, podendo esses créditos serem reabertos pelos seus saldos no exercício seguinte, nas dotações orçamentárias relacionadas com o objeto das operações financeiras autorizadas nos termos dos arts. 40, 41, 42, 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Registro, em Contagem, aos 25 de setembro de 2018.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.465/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram-se garantidos, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIARIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc).**" Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.